

Boletim Eleitoral Caopel

Centro de Apoio Operacional Eleitoral (Caopel-PGJ-CE)

Ano I – Nº 10 Fortaleza, 16 de novembro de 2009

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL-TSE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. JUIZ AUXILIAR. COMPETÊNCIA. CAPTAÇÃO DE RECURSOS. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CORREGEDOR. CONEXÃO. ILÍCITO ELEITORAL. JUIZ. CONVICÇÃO. PROVA. FATO. INDÍCIO. DISCUSSÃO. REITERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Durante o período eleitoral, os juízes auxiliares são competentes para processar as ações propostas com fulcro no art. 30-A da Lei nº 9.504/97, o que não exclui a competência do corregedor, pela conexão, quando a ação tiver por objeto a captação ilícita de recursos cumulada com o abuso de poder econômico. O art. 23 da LC nº 64/90 expressamente estabelece que a convicção do julgador, nos feitos em que se apuram ilícitos eleitorais, será formada não apenas relevando a prova produzida, mas fatos públicos e notórios, bem como indícios e presunções.

Os embargos de declaração somente são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade, não se prestando para a rediscussão da causa.

Nesse entendimento, o Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos de declaração do Partido da República, de Elcide Alberto Lazzarin e outro e de Expedito Gonçalves Ferreira Júnior.

Embargos de Declaração no Recurso Ordinário nº. 2.098/RO, rel. Min. Arnaldo Versiani, em 3.11.2009.

ELEIÇÕES 2006. AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. STF. ENTENDIMENTO. PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. INEXISTÊNCIA. RCED. PROCESSO. JULGAMENTO. TSE. COMPETÊNCIA. PROCURADOR-GERAL ELEITORAL. LEGITIMIDADE ATIVA. SUPERVENIÊNCIA.

Em recurso contra expedição de diploma, a desistência manifestada pelo recorrente não implica extinção do feito sem resolução do mérito. Isso porque, embora não haja previsão expressa para que o Ministério Público assumira o polo ativo da demanda, tal medida é justificada pela relevância do interesse público insito na matéria e por analogia, no art. 9º da Lei nº 4.717/65 e nos arts. 82, III e 499, §2º,

CPC.

O STF, a partir do julgamento do HC nº 67.759, DJ de 1.7.1993, tem afirmado que o princípio do promotor natural não existe no ordenamento jurídico brasileiro, com aplicabilidade imediata. No caso, ainda que fosse admitido o princípio, a competência do TSE para julgamento do RCED tem natureza originária, do que decorre a atribuição do procurador-geral eleitoral para dar continuidade a ele (art. 74, II e III, da Lei nº 1.341/51).

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental de Marcelo Déda Chagas e ao agravo regimental do Partido Trabalhista Brasileiro. Unânime.

Agravos Regimentais no Recurso contra Expedição de Diploma no 661/SE, rel. Min. Felix Fischer, em 3.11.2009.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CANDIDATO A CARGO ELETIVO. REGISTRO. AUSÊNCIA. DIPLOMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VOTO. NULIDADE. EFEITO.

Conforme assentado pelo TSE na Res.-TSE nº. 22.992/2008, não poderá ser diplomado candidato sem registro, ainda que o indeferimento esteja *sub judice*.

Nem o art. 15 da LC no 64/90, nem qualquer outro dispositivo da legislação eleitoral, autorizam a diplomação do candidato que está com o seu registro indeferido – seja por inelegibilidade, seja por falta de condição de elegibilidade – e, por consequência, esse candidato não está eleito, pois os votos que lhe foram atribuídos são nulos para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 175 do CE.

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº. 35.979/MG, rel. Min. Arnaldo Versiani, em 22.10.2009.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. APURAÇÃO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PROCEDIMENTO. UTILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRAZO RECURSAL. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO.

Boletim Eleitoral Caopel

Centro de Apoio Operacional Eleitoral (Caopel-PGJ-CE)

Ano I – Nº 10 Fortaleza, 16 de novembro de 2009

A jurisprudência do TSE se firmou no sentido de que a adoção do procedimento do art. 22 da LC no 64/90, na apuração dos ilícitos previstos nos arts. 30-A e 41-A da Lei das Eleições, não afasta a incidência do prazo recursal de 24 horas, estabelecido no § 8o do art. 96 da referida lei.

Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

Agravo Regimental no Recurso Ordinário nº. 1.500/GO, rel. Min. Ricardo Lewandowski, em 22.10.2009.

RECURSO ORDINÁRIO. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SUJEIÇÃO. JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA.

Para o reconhecimento das hipóteses previstas na Res.-TSE nº. 22.610/2006 deve haver um prazo razoável entre o fato e o pedido de reconhecimento da justa causa.

Fusão partidária ocorrida há mais de dez meses do pedido de declaração de justa causa impossibilita seu deferimento por não configurar prazo razoável. Nesse entendimento, o Tribunal deu provimento ao recurso. Unânime.

Recurso Ordinário nº. 2.352/BA, rel. Min. Ricardo Lewandowski, em 22.10.2009.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-CE

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. SACAS DE CIMENTO. ENTREGA EM TROCA DE VOTO. NÃO COMPROVAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL CONTROVERSA. NOTA FISCAL REFERENTE A COMPRA DE CIMENTO, EM NOME DE ELEITOR. DEMONSTRAÇÃO. CONDENAÇÃO. SUPORTE PROBATÓRIO. FRAGILIDADE. PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO REPRESENTADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ART. 41-A, DA LEI Nº 9.504/97. NÃO APLICAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. PENALIDADES AFASTADAS. RECURSO PROVIDO.

1 - Para fins de comprovação da prática de captação ilícita de sufrágio é necessária a demonstração da

participação direta ou indireta do candidato Representado com as condutas alegadas.

2 - Meros indícios não demonstram um suporte probatório necessário para a cominação das penalidades previstas no tipo do art. 41-A, da Lei nº 9.504/97.

3 - “(...) Para caracterização da captação ilícita de sufrágio, há que se ter provas cabais, conclusivas, da participação do candidato na conduta ilegal, ainda que de forma indireta, bem como a finalidade de captação vedada de sufrágio, condições essas que, no caso, não estão patentes.” (ARO 1444, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes, DJ-17/08/2009, pág. 25)

4 - Na espécie, a partir dos depoimentos prestados, não se pode deduzir, com a segurança necessária, que o candidato Representado tenha efetivamente comprado o voto do eleitor Benedito Soares Pereira, mediante entrega de 10 (dez) sacos de cimento.

5 - Sentença Reformada.

6 - Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do TRE/CE, por maioria, dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

DJ Nº 199 FORTALEZA, 23 DE OUTUBRO/2009

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008. PRÉ-CANDIDATO. BENEFICIÁRIO. ORKUT. PRELIMINAR. EX-OFÍCIO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. PARTIDO POLÍTICO COLIGADO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) Partido Político coligado não pode ajuizar representação isoladamente contra candidato, porquanto seus direitos judiciais frente à Justiça Eleitoral ficam restritos.

2) O saneamento advindo do art. 13 do Código de Processo Civil só pode ser efetivado se a parte autora possuir capacidade postulatória própria quando da data para a consumação do ato judicial. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do TRE/CE, por unanimidade, em extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

DJ Nº 195 FORTALEZA, 19 DE OUTUBRO/2009

CAOPEL - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL - Rua Assunção, 1.100 - José Bonifácio

Boletim Eleitoral Caopel

Centro de Apoio Operacional Eleitoral (Caopel-PGJ-CE)

Ano I – Nº 10

Fortaleza, 16 de novembro de 2009

CEP: 60050.011 – Fortaleza - Fone/Fax: 3452.3716.